

<b>INTERESSADA:</b> Angélica Maria Caceres Ferrari		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Angélica Maria Caceres Ferrari, em escola estrangeira.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº 11147740/2021</b>	<b>PARECER Nº 0395/2021</b>	<b>APROVADO EM: 18.11.2021</b>

## I – RELATÓRIO

Angélica Maria Caceres Ferrari, mediante o processo nº 11147740/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Gimnasio Cartagena de Indias, em Cartagena/Bogotá, na Colômbia, e concluídos em 10 de dezembro de 1993.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- visto de permanência atualizado;
- comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0395/2021

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Angélica Maria Caceres Ferrari, no Gimnasio Cartagena de Indias, em Cartagena, na Colômbia, e concluídos em 10 de dezembro de 1993, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado *ad referendum* na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de novembro de 2021.

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Relatora

**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE